

# Ministério de Música da Igreja Presbiteriana de São José do Rio Preto

## Estatuto

### Capítulo I. Da abrangência, finalidade, ideal de serviço e atribuições

#### SEÇÃO I. ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** O ministério de música é o departamento que organiza e supervisiona todas as iniciativas de cântico litúrgico congregacional e coral da Igreja Presbiteriana de São José do Rio Preto, doravante denominada igreja.

**§ 1º.** O ministério de música adota este documento como seu estatuto e agrega os instrumentistas, corais, conjuntos, quartetos, solistas, equipes de cântico congregacional, equipes de louvor em acampamentos, atividades departamentais e outros eventos e quaisquer outras instâncias de serviço ligado à música no âmbito da igreja.

**§ 2º.** Equipes de cântico congregacional são grupos responsáveis por conduzir os hinos e cânticos nos cultos dominicais. Equipes de louvor em acampamentos, atividades departamentais e outros eventos são grupos organizados para conduzir os cânticos em eventos especiais ou atividades diversas da igreja.

#### SEÇÃO II. FINALIDADE, IDEAL DE SERVIÇO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** A finalidade do ministério de música é *glorificar a Deus na administração dos grupos responsáveis por executar o canto coral, conduzir o cântico congregacional e em atividades especiais, bem como de solistas e instrumentistas da igreja.*

**Art. 3º.** O ideal de serviço do ministério de música é contribuir para que a igreja adore a Deus de acordo com a Escritura, a *Confissão de Fé de Westminster*, os *Princípios de Liturgia* e as resoluções conciliares da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Art. 4º.** São atribuições do ministério de música:

**a)** fornecer suporte instrumental e de direção do canto de hinos e cânticos espirituais, em cada atividade de adoração da igreja;

**b)** capacitar seus integrantes nas competências necessárias para a excelente execução musical e condução dos hinos e cânticos;

**c)** promover a formação musical geral dos membros da igreja, contribuindo para que as *novas gerações* sirvam ao Senhor através da música;

**d)** motivar e agregar voluntários para o aprimoramento em música *sacra*;

**e)** capacitar seus integrantes no conhecimento das bases bíblicas e confessionais do culto e do uso da música na igreja;

**f)** auxiliar o pastor efetivo no atendimento de todas as demandas musicais contidas na agenda da igreja;

**g)** potencializar os recursos musicais para o cumprimento do ideal de serviço da igreja, qual seja, “sermos uma família de discípulos de Jesus, fundamentada na Bíblia, comprometida com a Reforma, que proclama as boas-novas da salvação, atua na restauração de pessoas e coopera na edificação do Reino de Deus”;

h) prestar relatório de suas atividades anualmente ao Conselho.

## **Capítulo II. Admissão, direitos, deveres e demissão dos integrantes**

**Art. 5º.** Integram o ministério de música todos os voluntários que prestam serviço nas atividades citadas no Art. 1º.

**Art. 6º.** A admissão no ministério exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) reunir condições técnicas (vocais e/ou instrumentais) pertinentes à sua área de atuação;
- b) concordar com os deveres expressos no Art. 8º.

**§ 1º.** A integração de pessoas advindas de outras igrejas, presbiterianas ou não, exigirá que aquelas se submetam ao processo regular de admissão ao rol de membros da igreja.

**§ 2º.** A avaliação das condições citadas na alínea “b”, deste artigo, será feita pelo regente e/ou líder do grupo.

**Art. 7º.** São *direitos* dos integrantes do ministério:

- a) utilizar seu dom ou talento para contribuir com o ideal de serviço do ministério e da igreja;
- b) propor ao seu líder de grupo, regente ou coordenador (a) as medidas que julgar oportunas para o progresso do trabalho.

**Art. 8º.** São *deveres* dos integrantes do ministério:

- a) cumprir fielmente as disposições deste estatuto;
- b) acatar as deliberações de seu líder de grupo ou regente, bem como do (a) coordenador e pastor efetivo, além de prestigiar as autoridades da igreja em todos os âmbitos;
- c) participar, com interesse, das atividades promovidas pelo ministério;
- d) exercer com zelo as incumbências que lhe forem atribuídas;
- e) comprometer-se a participar do curso *Bases Bíblicas e Confessionais da Adoração*;
- f) viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- g) honrar e propagar o evangelho pela vida e pela palavra;
- h) manter vida devocional regular e frequentar assiduamente as reuniões da igreja;
- i) contribuir moral, espiritual e financeiramente (com seus dízimos e ofertas) para as causas da igreja, inclusive com as taxas votadas pelo ministério, quando for este o caso.

**Parágrafo único.** As crianças do Coral Infantil estão isentas dos deveres constantes nas alíneas “e” e “i” deste artigo.

**Art. 9º.** Os integrantes serão *demitidos* do ministério de música:

- a) a pedido dos mesmos, por escrito;
- b) por deixarem de frequentar suas atividades, sem motivo justificado;
- c) por terem se transferido para outra igreja;

**d)** por aplicação dos parágrafos 2º e 3º do Art. 16, quando for necessário, com anuência do Conselho;

**e)** por falecimento.

### **Capítulo III. Da liderança**

#### *SEÇÃO I. CATEGORIAS DE LÍDERES*

**Art. 10.** A liderança do ministério de música é composta de *líderes de grupos ou regentes* e do (a) *coordenador (a)* e do(a) *organizador(a) de liturgias*.

**Art. 11.** O líder de grupo ou regente é a pessoa nomeada pelo Conselho, previamente aprovada segundo os critérios definidos no Art. 6º, responsável pelas atividades de um coral, conjunto, quarteto, equipe de cântico congregacional ou equipe de louvor.

**Parágrafo único.** Só poderá exercer a liderança ou regência quem for membro da igreja há pelo um ano antes da nomeação, e que participe do curso *Bases Bíblicas e Confessionais da Adoração*.

**Art. 12.** O (a) coordenador (a) do ministério de música é a pessoa nomeada pelo Conselho, previamente aprovada segundo os critérios definidos no Art. 6º, responsável pela organização e supervisão de *todos* os instrumentistas, corais, conjuntos, quartetos, solistas e equipes de cântico congregacional e de louvor.

**§ 1º.** O (a) coordenador (a) do ministério de música subordina-se ao pastor efetivo e ao Conselho da igreja.

**§ 2º.** Só poderá coordenar o ministério de música quem for membro da igreja há pelo um ano antes da nomeação, e que participe do curso *Bases Bíblicas e Confessionais da Adoração*.

**Art. 13.** O (a) organizador (a) de liturgias é a pessoa nomeada pelo Conselho para auxiliar o pastor efetivo na elaboração das ordens dos cultos e reuniões litúrgicas da igreja, conduzindo os trabalhos do Comitê de Liturgia. Além disso, auxiliar o (a) coordenador (a) na integração dos corais, conjuntos, quartetos, solistas e equipes de cântico congregacional e de louvor, bem como outros músicos voluntários, para enriquecimento litúrgico dos cultos e realização do planejamento litúrgico da igreja.

**Parágrafo único.** O líder de grupo ou regente e o (a) organizador (a) de liturgias subordinam-se à Coordenação do ministério e ao pastor efetivo da igreja.

**Art. 14.** A posse dos *líderes de grupos ou regentes*, do (a) organizador (a) de liturgias e do (a) *coordenador (a)*, nomeados (a) pelo Conselho, será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, na assembleia ordinária de fim de ano.

#### *SEÇÃO II. ATRIBUIÇÕES DOS LÍDERES*

**Art. 15.** São atribuições do líder de grupo ou regente:

**a)** no caso de regentes de coral, conjuntos e quartetos, elaborar a pauta musical (cantatas e repertório) do grupo;

**b)** integrar o Comitê de Liturgia da igreja;

**c)** realizar testes vocais e admitir novos integrantes, caso tenham sido atendidos os requisitos do Art. 6º;

**d)** escolher voluntários para trabalharem na organização, confecção de cópias de pautas, cifras e arquivos de áudio, distribuição e recolhimento das pastas, bem como no cuidado, limpeza e guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de som utilizados nos ensaios;

**e)** garantir que a parte musical do planejamento litúrgico da igreja seja devidamente executada;

**f)** colaborar com os pastores nos cultos e demais atividades da igreja, no atendimento de necessidades ligadas à música;

**g)** encaminhar ao coordenador qualquer convite endereçado ao grupo;

**h)** levar ao conhecimento da Coordenação os problemas que porventura surjam.

**i)** auxiliar o (a) coordenador (a) a elaborar o relatório anual do ministério;

**j)** apontar e treinar um (a) substituto (a).

**Parágrafo único.** Ao final de cada ensaio ou atividade, o líder de grupo ou regente deve checar cada item do equipamento de som da igreja, verificando se algo sofreu dano, e comunicar imediatamente ao coordenador do ministério de som e multimídia, para que este providencie o reparo ou troca do equipamento.

**Art. 16.** São atribuições do (a) organizador (a) de liturgias:

**a)** conduzir os trabalhos do Comitê de Liturgia da igreja;

**b)** auxiliar o pastor efetivo na elaboração das ordens dos cultos e reuniões litúrgicas da igreja;

**c)** auxiliar o (a) coordenador (a) na integração dos corais, conjuntos, quartetos, solistas e equipes de cântico congregacional e de louvor, bem como outros músicos voluntários, para enriquecimento litúrgico dos cultos e realização do planejamento litúrgico da igreja.

**Art. 17.** São atribuições do (a) coordenador (a) do ministério de música:

**a)** integrar o Comitê de Liturgia da igreja;

**b)** supervisionar a elaboração mensal da pauta musical (cantatas e repertório) dos corais, quartetos e solistas, bem como o desempenho dos líderes de equipes de cânticos congregacionais e de louvor;

**c)** garantir, juntamente com o (a) organizador (a) de liturgias, que a parte musical do planejamento litúrgico da igreja seja devidamente executada;

**d)** colocar em prática as ações recomendadas pelo pastor efetivo e Conselho da igreja;

**e)** examinar os convites para cantar fora recebidos pelos regentes e líderes de equipes e encaminhar ao pastor efetivo aqueles que julgar pertinentes;

**f)** levar ao conhecimento do pastor efetivo os problemas que porventura surjam;

**g)** elaborar o relatório anual do ministério, com o auxílio dos líderes de grupos ou regentes;

**h)** apontar e treinar um (a) substituto (a).

**Parágrafo único.** Os corais, conjuntos, quartetos, solistas ou equipes de cântico congregacional ou louvor só poderão aceitar convites para cantar fora com permissão do pastor efetivo, que zelará para que não haja prejuízo nas atividades regulares da igreja.

#### **Capítulo IV. Das sanções**

**Art. 18.** A observância do Art. 8º implica em:

- a) priorizar os ensaios e reuniões;
- b) ser assíduo e pontual nos compromissos;
- c) comportar-se e vestir-se com sobriedade, moderação e discrição;
- d) respeitar os outros membros do ministério;
- e) empenhar-se por facilitar o desenvolvimento de todas as atividades do ministério.

**§ 1º.** Quanto à alínea “a”, o integrante que faltar sem justificativa aos ensaios que antecedem a participação do grupo, não cantará ou tocará na mesma. Um histórico de faltas não justificadas poderá acarretar as medidas constantes no próximo parágrafo.

**§ 2º.** O descumprimento de qualquer dos deveres acima ensejará ações pastorais (do pastor efetivo e do Conselho) pertinentes (de admoestação até exclusão do ministério).

**§ 3º.** O líder de grupo ou regente encaminhará, junto da Coordenação, as medidas disciplinares pertinentes, conforme o § 2º deste artigo.

#### **Capítulo V. Disposições finais**

**Art. 19.** Este estatuto é reformável a qualquer tempo, mediante proposta estudada e aprovada pelo Conselho da igreja.

São José do Rio Preto, SP, 20 de dezembro de 2014.